



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A
SAÚDE DE PALMEIRA**
Criado pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006
PALMEIRA - PR

Portaria n.º 061 de 30/08/2019


O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006, em seu artigo 24, considerando a necessidade de disciplinar o uso e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do IMASP.

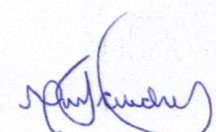
RESOLVE:

1. Determinar que o valor de cada Sessão de Acupuntura será de R\$ 40,00 (Quarenta Reais).
2. A co-participação de cada sessão será de 50% (cinquenta por cento) para o usuário e 50% (cinquenta por cento) para o IMASP.
3. Determinar o limite máximo de 05 (cinco) sessões de acupuntura mensais por beneficiário do plano, exceto se houver prescrição médica superior.
4. O beneficiário que optar pelos uso de sessões de acupuntura acima do limite máximo determinado, sem prescrição médica, custeará o serviço em 100% do valor vigente do plano de custeio.
5. Fica revogada a portaria n.º 19 de 24/04/2014.

Comunique-se, registre-se e publique-se

Sede do IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Agosto de 2019.


Olair de Jesus Freitas
Presidente
Conselho Administrativo

Eu,  , Secretária do IMASP, a subscrevi na data supra.

Rua Cel Vida, n.º 311 - Centro.
Fone: 42-3909-5125 e-mail: imasppalmeira@yahoo.com.br
CEP 84.130-000 Palmeira - Paraná